



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI (CLIN) E A ESPM, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017- 40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, **ESPM**, sem fins lucrativos, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 1240, Vila Mariana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.825.675/0006-79, neste ato representada pelo o seu representante legal, o sr. **DALTON PASTORE JÚNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, detentor da cédula de identidade RG nº 4.407.070-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 190.837.188-91, decidem celebrar conforme o Processo Administrativo de nº 99000233063/2025 **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelo artigo 136 § 3º inciso I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Compras da CLIN, Lei de nº 13.303/16 e pelo artigo 184 da Lei Federal de nº 14.133/2021, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação não onerosa entre as Partes, voltada ao fortalecimento do Projeto dos Cursos Tecnólogos da **ESPM**, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) projetos e desafios para busca de soluções de impactos para a empresa;
- (b) realização de mentorias;
- (c) capacitação de professores e funcionários;
- (d) apoio financeiro ou logístico a estudantes, notadamente em transporte e alimentação;
- (e) oferta de vagas de trabalho e capacitação para empregabilidade;
- (f) acompanhamento pedagógico;
- (g) divulgação do projeto nos canais institucionais da APOIADORA/CLIN;
- (h) projetos de laboratórios práticos.

PARAGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar legalmente habilitadas para firmar este Acordo e cumprir todas as obrigações aqui previstas. Sem prejuízo disso, a **CLIN** declara deter e manter, durante toda a vigência, as autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do presente Acordo, conforme o supramencionado Processo Administrativo de nº **99000233063/2025**.

Rubrica

RCS

Rubrica

ABJ

Rubrica

ELR

Rubrica

DPJ

DS

#P

Rubrica

FL



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do acordo de colaboração será de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme o artigo 71 da lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, conforme artigo 200 do Regulamento Interno da **CLIN**, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art.5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **ESPM** direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Constituem obrigações da ESPM:

- a) organizar, coordenar e desenvolver o Projeto dos Cursos Tecnólogos, incluindo planejamento acadêmico, pedagógico e administrativo;
- (b) disponibilizar conteúdos técnicos e temáticas correlacionadas aos Cursos Tecnólogos, inclusive por meio de eventos on-line e/ou presenciais, em seus espaços físicos ou virtuais, em datas e condições a serem definidas de comum acordo;
- (c) inserir a logomarca da CLIN, como parceira institucional, nos canais oficiais da ESPM, observadas as diretrizes de identidade visuais aplicáveis;
- (d) compartilhar informações relevantes sobre o andamento das iniciativas objeto deste Acordo, respeitadas as regras de confidencialidade e proteção de dados.

II - Constituem obrigações da CLIN, em caráter voluntário e não oneroso:

- (a) apoiar as iniciativas do Projeto, podendo envolver-se em: participação em projetos extensionistas, realização de mentorias, capacitação de docentes e de funcionários, apoio financeiro ou logístico a estudantes (especialmente transporte e alimentação), oferta de vagas de trabalho e ações de empregabilidade, acompanhamento pedagógico e divulgação do Projeto em seus canais institucionais;
- (b) utilizar a logomarca da **ESPM** exclusivamente para fins de divulgação da presente parceria, conforme regras da Cláusula Quinta;
- (c) observar os princípios institucionais e acadêmicos da **ESPM** nas ações conjuntas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As ações específicas poderão ser detalhadas em planos de trabalho, cronogramas ou termos aditivos, a serem firmados entre as Partes, sem prejuízo da natureza não onerosa deste Acordo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente acordo não estabelece exclusividade entre as Partes, podendo cada uma delas celebrar parcerias similares com terceiros.

Rubrica

RS

Rubrica

ABJ

Rubrica

ELR

Rubrica

DPJ

DS

DS

Rubrica

FL



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

O presente Acordo não implica repasse financeiro, obrigações pecuniárias, vínculo empregatício ou similar, e qualquer tipo de ônus entre as partes, sendo a parceria de caráter institucional e colaborativo, visando exclusivamente o interesse público e a capacitação dos seus colaboradores.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Como forma de apoio, eventuais aportes financeiros, logísticos ou materiais concedidos pela CLIN, terão caráter voluntário e serão destinados exclusivamente ao fomento das atividades do Projeto, não configurando remuneração, contraprestação de serviços ou vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societária.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada Participes será responsável de forma independente, pelos custos necessários ao cumprimento das obrigações que assumiu neste Acordo, inexistindo solidariedade financeira ou compartilhamento de riscos entre as Partes.

PARAGRAFO TERCEIRO - O apoio objeto deste Acordo, não estabelece nenhum vínculo empregatício, ou de subordinação entre a **ESPM** e colaboradores, empregados ou representantes da **CLIN**, nem entre a CLIN e docentes, discentes ou colaboradores da **ESPM**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DA GOVERNANÇA DAS ATIVIDADES

As Partes reconhecem que o presente Acordo possui natureza institucional, não onerosa e colaborativa, sendo que as atividades dele decorrentes dependerão de planejamento conjunto e formalização específica.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução das ações previstas no objeto deste Acordo estará condicionada à definição prévia, por escrito, entre as Partes, de planos de trabalho, cronogramas e responsabilidades, não podendo ser exigidas obrigações que não tenham sido expressamente pactuadas nesses instrumentos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada Parte será responsável exclusivamente por seus próprios atos, colaboradores, prepostos e recursos empregados na execução das atividades, não havendo solidariedade ou responsabilidade conjunta por quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução deste Acordo, salvo nos casos de dolo ou culpa comprovada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes, danos indiretos, ou quaisquer prejuízos decorrentes de expectativas de resultados não concretizados no âmbito das ações colaborativas.

PARAGRAFO QUARTO - Eventuais apoios financeiros, logísticos ou materiais mencionados neste Acordo deverão ser previamente formalizados entre as Partes, com a devida especificação de sua natureza, finalidade e condições de execução, não implicando, em qualquer hipótese, contraprestação ou geração de obrigações financeiras.

PARAGRAFO QUINTO - Parágrafo Quinto. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, de forma amigável e por meio de diálogo institucional, quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo, antes da adoção de medidas formais.

Rubrica

RLS

Rubrica

ALB

Rubrica

ELR

Rubrica

DPJ

DS

DS

Rubrica

FL



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes aceitam e concordam que o material desenvolvido pela **ESPM** no âmbito deste Acordo, como relatórios de pesquisas, apostilas e materiais didáticos, de propriedade da **ESPM**, permanecerá sendo sua propriedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada Partícipes deverá responsabilizar-se perante a Parte contrária, e terceiros pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize, garantindo a não violação de quaisquer leis, decretos, regulamentos, normas de autorregulamentação publicitária e/ou direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de negócios e direitos de imagem.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os partícipes estarão sujeitos aos termos e condições do presente Acordo, onde ambas as Partes concedem reciprocamente, sem qualquer ônus, uma licença limitada, não exclusiva e intransferível para utilizar, reproduzir e veicular a marca, logotipo e demais sinais distintivos da Parte Contrária exclusivamente naquilo que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, incluindo a divulgação dos projetos dele decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Qualquer uso das marcas, logotipos ou sinais distintivos deverá ser previamente aprovado, por escrito, pelas áreas competentes de ambas as Partes, inclusive no caso de materiais de divulgação, comunicações institucionais ou campanhas promocionais.

PARAGRAFO QUARTO - Não obstante a licença ora concedida, cada Parte permanecerá única e exclusivamente titular de suas respectivas marcas, comprometendo-se a Parte Contrária a não praticar qualquer ato que possa afetar, direta ou indiretamente, essa titularidade ou prejudicar a imagem da outra Parte. Exceto nos estritos limites da Cláusula Quinta, nada neste Acordo deverá ser interpretado como outorga de autorização ou licença de uso e exploração de quaisquer direitos de propriedade intelectual das Partes, incluindo, mas não se limitando, as marcas, patentes, direitos autorais, licenças ou quaisquer outros direitos de que sejam titulares ou detentoras de autorização ou licença de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE - Em cumprimento à celebração do presente Acordo, cada uma das Partes (a “Parte Receptora”), terá acesso a certas informações privilegiadas e sigilosas, pertinentes às operações, atividades, estratégias, produtos, serviços e tecnologias da outra Parte (a “Parte Divulgadora”) (as “Informações Confidenciais”).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins desta Cláusula, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, inclusive, sem limitação, know-how, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, projetos, plantas, invenções, segredos industriais, programas de computador, páginas eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócios, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos, pareceres, pesquisas diversas, enfim, toda e qualquer informação pertinente às operações, ativos e negócios da Parte Divulgadora.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes se obrigam por si, seus empregados, administradores prepostos, a manter as Informações Confidenciais sob absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte contrária.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os propósitos do presente Acordo as informações que, comprovadamente;

Rubrica

RCS

Rubrica

ABJ

Rubrica

ELR

Rubrica

DPJ

DS

#P

Rubrica

FL



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

- (a) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora;
- (b) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo da Parte Receptora;
- (c) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou das autoridades competentes, sendo que a Parte Receptora, em tais casos, deverá notificar previamente a Parte Divulgadora acerca da existência e do conteúdo da respectiva ordem;
- (d) sejam conhecidas pela Parte Receptora na data da celebração deste Acordo, desde que a fonte de tais informações não esteja, segundo o melhor conhecimento da Parte Receptora, vinculada a qualquer obrigação de confidencialidade.

PARAGRAFO QUARTO - Cada uma das Partes do presente acordo, declara e garante à Parte contrária que, pelo prazo de vigência do presente Acordo e por 1 (um) ano, após seu término, não utilizará ou divulgará a qualquer título, e sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas.

PARAGRAFO QUINTO - A disponibilização, compartilhamento ou acesso a quaisquer informações, documentos ou dados relacionados ao Projeto, seus participantes ou beneficiários dependerá de prévia autorização expressa da **ESPM** e da observância das disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive quanto ao consentimento do titular, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **ESPM** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da apoiadora/CLIN e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse dos beneficiários/cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto deste presente Acordo, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade por todos os serviços do presente acordo, sua execução estará sujeita a fiscalização por parte da **CLIN**, através de funcionário designado, que poderá indicar um substituto(a) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA DECIMA- DA PUBLICAÇÃO

A **CLIN** providenciará a publicação do extrato do Termo/Acordo para sua eficácia em até 30 (trinta) dias após assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Compras **CLIN**.

Rubrica

RLS

Rubrica

ALB

Rubrica

ELR

Rubrica

DPJ

DS

#P

Rubrica

FL



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Acordo e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 12 de maio de 2026.

Assinado por:

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR

1F469A10D406451...

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR

Diretor-Presidente – CLIN

Assinado por:

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO

4AEB2982C2E94C3...

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO

Diretor Planejamento e Finanças – CLIN

Assinado por:

DALTON PASTORE JÚNIOR

1157566FFE9B451...

DALTON PASTORE JÚNIOR

ESPM

Ass. Testemunhas:

Rubrica

RLS

Rubrica

ABJ

Rubrica

ELR

Rubrica

DPJ

DS

FL

DocuSigned by:

Tatsuo Iwata

DA62B6FD644F486...

Nome: Tatsuo Iwata Neto

CPF: 011.929.167-35

Assinado por:

EDUARDO AZEVEDO RAMALHO

85C31E33925D4CB...

Nome: Eduardo Azevedo Ramalho

CPF: 677.097.027-91

Assinado por:

Fernando Cesar

86804DBF7747496...

Nome: Fernando Cesar

CPF: 022.383.359-27

Assinado eletronicamente por:

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3e946858-30f8-4ef9-b12f-418a9bde3c0f>

